



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5831/2024.**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0014480-54.2009.8.19.0004,  
ajuízado por   
, representado por

Destaca-se que para a presente ação, foram emitidos os **PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1089/2022**, emitido em 26 de maio de 2022 (fls. 1341-1345), e **Nº 4585/2024**, emitido em 14 de outubro de 2024 (fls. 1653-1654), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **mielomeningocele** e **paraplegia**; à indicação de uso e à disponibilização pelo SUS do equipamento pleiteado à época **cadeira de rodas motorizada**.

Em documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 1611-1612) verifica-se o aditamento ao pleito inicial dos **medicamentos**: dipirona 500mg/mL (solução oral), nistatina 25.000UI/g (creme), colagenase 0,6U/g pomada (Kollagenase®), lidocaína (pomada), cloridrato de oxibutinina 10mg – comprimido revestido (Retemic UD®), dipropionato de beclometasona (Clenil®), cloridrato de isotipendil 7,5mg/g gel (Andantol®), dipropionato de beclometasona 0,64mcg/g + sulfato de gentamicina 1mg/g creme (Trok-G®), hidroquinona 40mg/g creme (Claquinona®), nitrato de isoconazol 10mg/g creme (Icadex®), fluconazol 150mg (cápsula), orlistate 120mg (cápsula), simeticona 75mg/mL (solução oral), acetilcisteína 600mg (Fluimucil®), bromoprida 10mg (comprimido), pantoprazol 20mg (comprimido), ácido fusídico creme (Verutex®); dos **inssumos**: álcool 70%, protetor solar Neutrogena FPS 50, absorvente geriátrico, fralda geriátrica Bigfral Plus® G, luva de procedimento, gazes, creme/polvilho antisséptico, sonda GentleCath™, cateter urinário Coloplast®; e dos **alimentos**: composto lácteo Ninho® Zero Lactose e leite em pó Molico® desnatado.

Segundo laudo médico emitido em 30 de agosto de 2024, o Autor, de 18 anos de idade (certidão de nascimento – fl.10) é portador de **deficiência física permanente** devido a **paraplegia flácida** (**CID-10: G82.0**), com **bexiga neurogênica** e **hidrocefalia** compensada sem DVP, por mielomeningocele lombar (nível L3/L4), além de **cardiopatia congênita** – CIV amplo com estenose pulmonar – operado em 11/2007, com ótimo resultado. Iniciou o tratamento de reabilitação em 2006, obtendo uma excelente evolução e tendo iniciado marcha após cirurgia ortopédica para correção de deformidades nos pés. Já é capaz de autonomia nas atividades de vida diária. De acordo com documento médico, necessita de acompanhamento médico regular de diferentes especialidades e reiniciar fisioterapia, hidroterapia e psicoterapia, além de atividade esportiva (fl. 1616).

Quanto ao insumo pleiteado na inicial - **sonda GentleCath™** (fl. 1612), cabe esclarecer que após análise do documento médico acostado ao processo (fl. 1627), verifica-se a indicação médica de todos os pleitos acima descritos (fls. 1611-1612), exceto de sonda GentleCath™. Caso o Autor tenha a necessidade do uso de **sonda GentleCath™**, sugere-se a emissão de novo documento médico que verse sobre a real necessidade desse insumo para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca da indicação do mesmo.

Quanto ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS, informa-se que:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Dipirona 500mg/mL (solução oral), nistatina 25.000UI/g (creme), lidocaína na apresentação 2% gel 30g, dipropionato de beclometasona na dose de 50mg/dose (aerosol), fluconazol 150mg (cápsula), simeticona 75mg/mL (solução oral), acetilcisteína 600mg (envelope), bromoprida 10mg (comprimido) constam listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de São Gonçalo para o atendimento da **atenção básica**.
- Cloridrato de oxibutinina 10mg – comprimido revestido (Retemic UD®), colagenase 0,6U/g pomada (Kollagenase®), cloridrato de isotipendil 7,5mg/g gel (Andantol®), dipropionato de beclometasona 0,64mcg/g + sulfato de gentamicina 1mg/g creme (Trok-G®), hidroquinona 40mg/g creme (Claquinona®), nitrato de isoconazol 10mg/g creme (Icadem®), orlistate 120mg (cápsula), pantoprazol 20mg (comprimido), ácido fusídico creme (Verutex®), álcool 70%, protetor solar Neutrogena FPS 50 e creme/polvilho antisséptico não integram uma lista oficial de medicamentos/insumos padronizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das suas esferas de gestão.
- Absorvente geriátrico, fralda geriátrica Bigfral Plus® G, luva de procedimento, gazes, sonda GentleCath™, cateter urinário Coloplast® não integra em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **fralda geriátrica e cateteres/sondas uretrais**. Portanto, cabe dizer que **Bigfral Plus®**, **GentleCath™** e **SpeediCath®** (Coloplast) corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec avaliou o uso de **cloridrato de oxibutinina** (entre outros da mesma classe) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com **bexiga neurogênica**, e recomendou a não incorporação desse medicamento no SUS levando-se em conta a pouca evidência científica sobre a eficácia e segurança dessa classe de medicamento, a dúvida sobre qual seria o ideal para o tratamento de disfunção de armazenamento em pacientes neurogênicos adultos, atreladas à baixa qualidade metodológica dos estudos disponíveis e ao alto impacto orçamentário<sup>1</sup>.

Contudo, não há medicamentos incorporados no SUS para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes adultos com bexiga neurogênica.

Em alternativa aos pleitos colagenase 0,6U/g pomada (Kollagenase®), cloridrato de isotipendil 7,5mg/g gel (Andantol®) dipropionato de beclometasona 0,64mcg/g + sulfato de gentamicina 1mg/g creme (Trok-G®), nitrato de isoconazol 10mg/g creme (Icadem®) e pantoprazol 20mg (comprimido), a Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo fornece por meio da **atenção básica**: colagenase + clorofenicol 30g (tubo), dexametasona 0,1% 10g (creme), dexclorfeniramina 10mg/g (tubo), nitrato de miconazol 20mg/g (creme), omeprazol 20g (comprimido).

Caso seja avaliado e autorizado a substituição dos medicamentos pleiteados com a alternativa dos disponibilizados pelo SUS, o acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da atenção básica se dá por meio da unidade básica de saúde mais próxima da residência do Autor, por

<sup>1</sup> CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica. Relatório de Recomendação. Fevereiro/2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2020/relatorio\\_antimuscarinicos\\_bexiga\\_neurogenica\\_508\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2020/relatorio_antimuscarinicos_bexiga_neurogenica_508_2020_final.pdf)>. Acesso em: 30 dez.2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

meio de apresentação de receituário médico, preenchido em conformidade com as legislações vigentes.

A respeito dos **alimentos** pleiteados, composto lácteo Ninho® Zero Lactose e leite em pó Molico® desnatado, cumpre informar que, em documento médico mais recentemente acostado (fl.1.616), **não consta a prescrição desses alimentos**, tampouco consta descrição de quadro clínico relacionado à necessidade de consumo de produtos lácteos com restrição de lactose e/ou com modificação do teor de gorduras, como as opções de produtos lácteos pleiteados.

À título de elucidação, ressalta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos)<sup>2</sup>. Com relação ao grupo do leite, é indicado o consumo de 3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio<sup>3</sup>. Portanto, a **ingestão de leite não está relacionada ao tratamento de quadros clínicos, mas sim à manutenção de um padrão alimentar saudável**.

Salienta-se que composto lácteo Ninho® Zero Lactose e leite em pó Molico® desnatado são **dispensados da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA**, tratando-se de alimentos de origem animal regulados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)<sup>4</sup>.

Informa-se que composto lácteo Ninho® Zero Lactose e leite em pó Molico® desnatado ou similares **não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID: 50032216

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID. 5035482-5

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2008.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2024.

<sup>4</sup> Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 30 dez. 2024.